



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017

A Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/2006, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ZERO KM, 7 ou 8 lugares, para transporte de pessoas adultas, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)**, o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **ATÉ 17h do dia 04/05/2017**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **17h05min do dia 04/05/2017**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **9h do dia 05/05/2017**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)**

LOCAL: **Município de Cachoeira do Sul, no seguinte endereço eletrônico:**
www.pregaoonlinebarrisul.com.br

1. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto ao Portal de Compras do Barrisul, e que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico do Portal do Barrisul.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



2.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro do Portal de Compras do Bannisul e ao Pregoeiro da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d)** Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- f)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- g)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h)** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i)** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;
- j)** Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;
- k)** Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao inciso XII art. 20 da Lei 12.465/11;
- l)** Declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante, caso queira se beneficiar dos preceitos da LC 123/2006;
- m)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- n)** Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **DECLARAÇÃO** que não possui no quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.



4. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar **os originais ou cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão do Pregão, os documentos relacionados no item 03 (três).**

4.1. Além dos documentos solicitados no *caput* deste item, as microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar também certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de MP/EPP, para fins do exercício dos benefícios previstos na LC 123/06.

5. PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A **Proposta de Preço** deverá consignar expressamente, o **valor unitário** do objeto licitado, em moeda nacional. Nos referidos preços deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.4. Para julgamento, será adotado o critério de **Menor Preço**, levando-se em conta a compatibilidade com as especificações técnicas e demais estipulações constantes deste Edital e seus Anexos.

5.5. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital.

5.6. Será considerado, para fins de julgamento, o valor constante no **preço unitário** ofertado até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.7. O **prazo para entrega** do objeto licitado não poderá ser superior a **30 (trinta) dias consecutivos**, após assinatura do instrumento contratual, sem custo adicional.

5.8. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza.

6. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

6.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus



decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

6.4. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam a todos os termos deste Edital e seus anexos;

6.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

6.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

6.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre os lances de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

6.9. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 6.3 supracitado.

6.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo único. A sessão pública do Pregão só estará concluída, após, declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

6.10.1. Após a etapa de lances será assegurada às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

6.11. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, diretamente à Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

6.12. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.13. Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção destes, havendo a



retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

6.14. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

6.15. O Pregoeiro anunciará a Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor por item.

6.16. Em até **03 (três)** dias úteis, contados da data da sessão pública, o Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar os originais da documentação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
A/c Pregoeiro
Rua 7 de setembro, 1078 – CEP 96508-010
Cachoeira do Sul / RS

6.17. Em sendo habilitada, a Licitante detentora do menor valor será considerada vencedora.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

7.2. Após a análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

7.3. Na hipótese do lance de menor valor para cada item não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O período de vigência dos objetos contratados será de pelo menos 36 meses, a partir da assinatura do instrumento de contrato respectivo. (**anexo IV**)

8.2. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 2001000 - Manutenção das Atividades Legislativas
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 1 – RECURSO LIVRE



9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

9.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

9.4. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

9.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail compras@camaracachoeira.rs.gov.br, com antecedência mínima de **02 (dois) dias** da data marcada para a abertura da sessão pública.

10.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

10.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

10.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em jornal local e/ou de circulação regional.



10.8. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

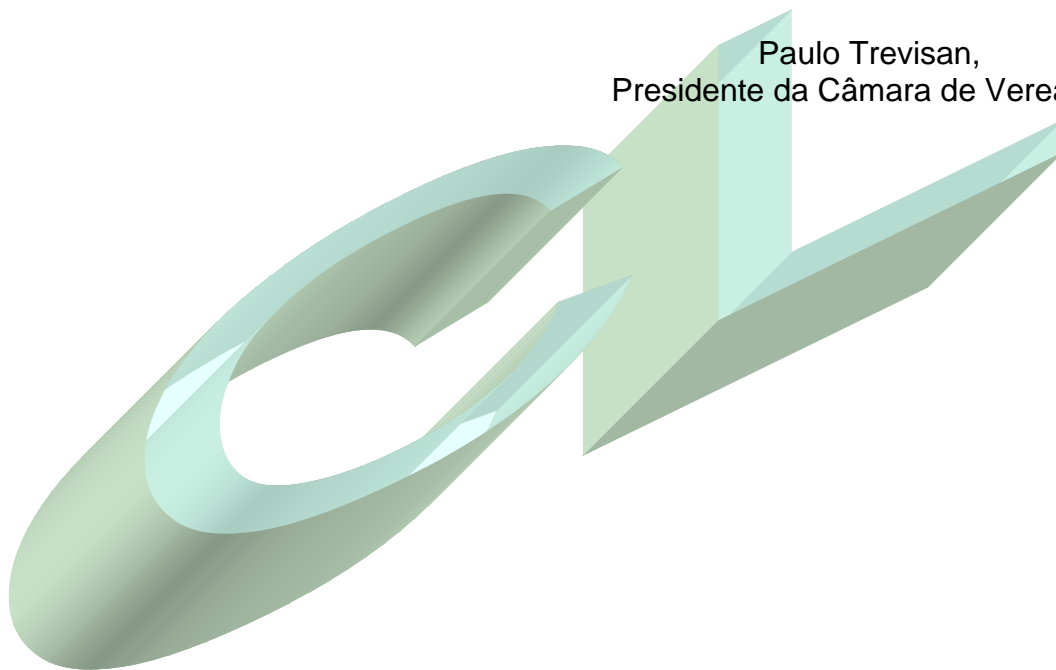
10.9. A participação nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

10.10. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

10.11. Fica instituído como Gestor dos contratos provenientes desta licitação, a Direção-Geral da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

Cachoeira do Sul, 19 de abril de 2017.

Paulo Trevisan,
Presidente da Câmara de Vereadores.





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Constitui objeto desta licitação a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, com 7 ou 8 lugares, com as características MÍNIMAS a seguir:

- 4 portas ou porta lateral deslizante;
- Direção elétrica e/ou hidráulica;
- Motor à gasolina ou flex;
- Ar condicionado original de fábrica com saída frontal e traseira;
- Motor 2.0;
- Potência 180cv;
- Sistema de alarme;
- Garantia de fábrica de 03 anos;
- Injeção eletrônica de combustível;
- Vidros e travas elétricas em todas as portas;
- Farol de neblina;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Travamento automático das portas ativado pelo movimento do veículo;
- Freios ABS;
- Sistema de alarme;
- Air bag para motorista e passageiro;
- Rádio AM/FM com entrada USB e bluetooth;
- Tomada 12V;
- Assistente de partida em rampa;
- Volante com ajuste de altura e profundidade;
- Manual do proprietário e manutenção em português;
- Demais itens e acessórios obrigatórios por lei;
- Veículo licenciado e com primeiro emplacamento em nome da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

2. Justificativa:

O presente certame licitatório decorre da necessidade de aquisição de automóvel para a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul para atender as necessidades de locomoção de vereadores e servidores, visto que o veículo atual está com mais de 253.000 Km, e já ter sido dispendido valores significativos em sua manutenção.



3. Prazo de entrega:

O prazo máximo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

4. Local de entrega:

O local de entrega do bem deverá ser na Câmara de Vereadores, localizada na Rua Sete de Setembro, 1078 – Cachoeira do Sul/RS – CEP: 96508 010.

5. Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do produto objeto desta licitação, mediante apresentação de nota fiscal correspondente e liquidação pelo setor competente.

6. Concessionária para revisões periódicas:

O veículo fornecido pelo vencedor deve possuir concessionária autorizada para revisões e reparos na cidade de Cachoeira do Sul ou em cidade com distância máxima de 150 Km desta.

7. Obrigações da Câmara de Vereadores:

- a. Receber e aprovar o produto;
- b. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais respectivas que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- c. Comunicar prontamente ao fornecedor, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

8. Obrigações do Fornecedor:

9. Apresentar o objeto licitado, obedecendo aos prazos e local de entrega, bem como as especificações contidas neste Termo de Referência;

10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, no tocante às especificações do objeto ora licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste edital;



12. Proceder a substituição necessária do objeto, caso entregue com defeitos, imperfeições ou não atender as peculiaridades do edital;

13. Recolher o objeto licitado quando for constatado divergências ou defeitos, correndo por sua conta todas as despesas que implicar o recolhimento, tais como de transporte, seguros, fretes, etc.

9. Penalidades:

9.1. Para o Licitante Vencedor:

8.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato motivará a rescisão unilateral do contrato por parte da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, cabendo as sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da mesma Lei.

8.1.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus incisos e parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Para a Câmara:

No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da licitante vencedora, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.



PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2017

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 89.201.180/0001-83, com sede na Rua 7 de Setembro, 1078, na cidade de Cachoeira do Sul-RS, neste ato representada por seu presidente Paulo Trevisan e demais integrantes da Mesa Diretora da Casa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxxxxxx, como **CONTRATADA**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxx, telefone/fax para contato xxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu responsável legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob n° xxxxxxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL ZERO QUILOMETRO**, nos termos e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de automóvel zero quilômetro conforme descrição que segue:

PRODUTO (MARCA/MODELO)	COR	QUANTIDADE	VALOR R\$
		01	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA:

O prazo máximo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL ENTREGA:

O local de entrega do produto deverá ser na Câmara de Vereadores, localizada na Rua Sete de Setembro, 1078 – Cachoeira do Sul/RS – CEP: 96508-010.

Rua 7 de Setembro, 1078 – Centro – Cachoeira do Sul – 96508-010

Fone: (0xx51) 3722 2782 – ramal 210

Página 11 de 15



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O valor da contratação será de R\$ xxxxxxxxxxxxxx, devendo ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a entrega do produto objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal correspondente e liquidação pelo setor competente.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Receber e aprovar o produto;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais respectivas que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- Comunicar prontamente ao fornecedor, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Apresentar o objeto licitado, obedecendo aos prazos e local de entrega, bem como as especificações contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 02/2012;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante às especificações dos objetos adquiridos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- Proceder à substituição necessária do material, caso entregue com defeitos ou imperfeições;
- Recolher os objetos quando forem constatados divergência ou defeitos, correndo por sua conta todas as despesas com o recolhimento, tais como embalagens, transporte, seguros, fretes, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES DA CONTRATADA:



- O atraso injustificado na execução do contrato motivará a rescisão unilateral do contrato por parte da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, cabendo às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- No caso de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus incisos e parágrafos, da seguinte forma:

– advertência por escrito;

– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

– suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de 02 (dois) anos;

– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES DA CONTRATANTE:

No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da CONTRATADA, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 2001000 - Manutenção das Atividades Legislativas

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 1 – RECURSO LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº. 8. 666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;



- pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, com as consequências previstas na cláusula oitava;
- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração;

- constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;

- em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- a rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98.

PARAGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro de Cachoeira do Sul, RS.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



CACHOEIRA DO SUL, xxx DE xxxxxxxx DE 2017.

MESA DIRETORA:

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

